

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 828/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2026, destinada ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, justifica-se pela imprescindibilidade de assegurar o acesso, a permanência e a frequência regular dos estudantes às unidades escolares.

O transporte escolar constitui serviço essencial à efetivação do direito fundamental à educação, especialmente para alunos residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, onde a inexistência de meios adequados de deslocamento pode comprometer diretamente a continuidade do processo educacional, ocasionando evasão escolar, baixo rendimento acadêmico e prejuízos à inclusão social.

A necessidade da contratação fundamenta-se, ainda, na obrigação legal do Poder Público em garantir o transporte escolar, conforme disposto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e nas políticas de financiamento da educação básica, como o FUNDEB.

Sob o aspecto técnico-operacional, a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de frota adequada, em conformidade com as normas de segurança, manutenção e acessibilidade, além de motoristas devidamente habilitados, proporcionando maior confiabilidade, eficiência e segurança no transporte dos alunos. Ademais, possibilita a adequada cobertura das rotas, abrangendo áreas urbanas e rurais, com planejamento logístico que favorece a pontualidade e a otimização dos serviços.

Do ponto de vista econômico, a terceirização mostra-se vantajosa para a Administração Pública, ao evitar custos elevados com aquisição, manutenção e gestão de frota própria, bem como com a contratação direta de pessoal, permitindo maior previsibilidade orçamentária e melhor alocação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de transporte escolar no ano letivo de 2026, assegurando aos alunos o pleno exercício do direito à educação, com segurança, regularidade e eficiência.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente instituído o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente demanda encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto está previsto no Plano Plurianual (PPA), é compatível com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e possui dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando sua viabilidade técnica e financeira e o atendimento ao interesse público.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2026, destinada ao atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, deverá observar os seguintes requisitos:

Os serviços deverão ser executados conforme as rotas e quantitativos constantes nas planilhas integrantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Termo de Referência.

Deverão ser rigorosamente observados o calendário escolar e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e abastecimento, garantindo segurança, conforto e regularidade na prestação do serviço.

Considera-se veículo em perfeitas condições aquele cujos equipamentos, componentes e peças estejam dentro dos limites de utilização estabelecidos pelos fabricantes e pela legislação vigente.

Os veículos deverão possuir todas as licenças, autorizações e laudos exigidos por lei para o transporte escolar, sob pena de desclassificação ou impedimento da execução contratual.

Os veículos deverão possuir capacidade compatível com o número de alunos por rota, conforme definido no Termo de Referência, obrigando-se a contratada a adequar a frota sempre que houver variação na demanda.

Todos os veículos deverão estar identificados com o dístico “ESCOLAR” nas laterais e na parte traseira, bem como conter identificação visível da Administração Contratante.

Os veículos e a execução dos serviços deverão atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do CONTRAN/DENATRAN e demais normativos aplicáveis, inclusive a Portaria DETRAN nº 1.153/2002.

Os veículos deverão ser submetidos à inspeção veicular inicial e periódica (no mínimo semestral), junto ao órgão competente de trânsito, para verificação das condições de segurança e trafegabilidade, com emissão do respectivo laudo comprobatório.

Os condutores deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e atender a todos os requisitos legais para transporte escolar.

Será obrigatória a comprovação de curso específico para condutores de transporte escolar, conforme previsto na legislação vigente.

Os itinerários poderão sofrer alterações, conforme necessidade da Administração, sendo formalizados por meio de termos aditivos.

A quilometragem das rotas será definida semestralmente e mantida durante o período, para fins de apuração e pagamento.

O pagamento será efetuado com base no percurso efetivamente realizado com transporte de alunos, considerando-se o trajeto entre o primeiro ponto de embarque e a unidade escolar, e vice-versa.

Não será permitido tempo de espera superior a 15 (quinze) minutos para embarque ou desembarque dos alunos após os horários estabelecidos.

A contratada deverá garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços, mantendo veículos reserva e estrutura operacional adequada para atendimento integral da demanda.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar a adequada execução do objeto contratado, com observância aos princípios da segurança, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de transporte escolar.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos residentes na zona rural e devidamente matriculados na rede pública de ensino no ano letivo de 2025, servindo como parâmetro para o atendimento da demanda prevista para o exercício de 2026.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a contratação dos serviços mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para a administração.

Deste modo, podemos identificar que diversas empresas conseguem atender ao objeto da licitação, visto tratar-se de serviço contínuo que já vinha sendo executado por empresas do seguimento de transporte de passageiros.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a municípios circunvizinhos com características semelhantes às do Município, adotando-se como referência os valores praticados por quilômetro rodado na prestação de serviços de transporte escolar. Para tanto, foram consultados 03 (três) municípios de porte equivalente, a fim de se obter a média de preços de mercado.

Dessa forma, o valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 671.243,22 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), considerando o custo por quilômetro rodado e a quilometragem prevista para execução dos serviços ao longo do ano letivo de 2026.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa. A Justificativa para realização do Pregão Presencial esta arremada no art. 176, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, nos termos do art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em

mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis além de tratar-se de alimentos com peculiaridades perecíveis e não perecíveis.

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender a rede educacional.

Ainda, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar visa alcançar uma série de resultados positivos que contribuirão diretamente para a melhoria do acesso e da qualidade da educação, atendendo tanto à rede municipal quanto à estadual de ensino. Os principais resultados esperados são:

Redução da evasão escolar: Com a oferta de transporte escolar eficiente, espera-se uma diminuição significativa na taxa de evasão escolar, especialmente entre os alunos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Aumento da frequência escolar: A regularidade no transporte proporcionará a pontualidade dos alunos nas escolas, garantindo que as atividades pedagógicas aconteçam sem interrupções.

Transporte seguro: A empresa contratada deve seguir rigorosamente as normas de segurança, garantindo que os alunos sejam transportados com segurança, em veículos adequados, com motoristas treinados e qualificados.

Redução de acidentes e incidentes: A utilização de frota bem mantida e condutores experientes contribui para a diminuição de acidentes e imprevistos durante o transporte escolar.

Aumento do desempenho escolar: Com o transporte escolar regular e sem contratempos, os alunos poderão chegar às escolas a tempo, participando de todas as atividades letivas e reduzindo a perda de conteúdo educacional.

Promoção da igualdade de oportunidades: O transporte adequado possibilita que estudantes de diferentes realidades geográficas tenham as mesmas condições de acessar a educação de qualidade.

Custo-benefício: A terceirização do transporte escolar pode gerar economia para o município, uma vez que a empresa contratada será responsável pela manutenção da frota e pela contratação de motoristas. Isso permite que os recursos públicos sejam melhor aproveitados em outras áreas da educação.

Redução de custos operacionais: Com a contratação de uma empresa especializada, o município não precisará arcar com a manutenção de frota própria, contratação de funcionários permanentes e outros custos administrativos, proporcionando maior eficiência financeira.

Atenção às especificidades: A empresa deve adaptar o serviço às necessidades específicas de cada região, como veículos com acessibilidade para alunos com deficiência ou veículos apropriados para longos trajetos.

Melhoria contínua no serviço: Com um sistema de avaliação contínua, será possível identificar pontos de melhoria no serviço e realizar ajustes necessários para atender de forma mais eficaz a demanda dos alunos.

Melhor qualidade de vida para os estudantes: Ao garantir que os alunos cheguem às escolas de forma segura, confortável e pontual, a contratação de uma empresa de transporte escolar contribui para uma melhor qualidade de vida para os estudantes e suas famílias.

Fortalecimento da relação escola-comunidade: A parceria com uma empresa qualificada demonstra o compromisso do poder público com a educação e com o bem-estar da comunidade escolar, o que fortalece a confiança da população nas políticas educacionais.

Esses resultados são fundamentais para garantir que o município atenda de forma eficiente e justa a todos os estudantes, proporcionando um ambiente favorável ao aprendizado e contribuindo para a formação de cidadãos preparados para enfrentar os desafios da sociedade. A prestação de serviços de transporte escolar de qualidade, com foco na segurança, acessibilidade e eficiência, é essencial para o sucesso da educação pública.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Estadual a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os impactos ambientais do transporte escolar incluem a emissão de gases de efeito estufa, poluição do ar, consumo excessivo de combustíveis fósseis, poluição sonora, desgaste da infraestrutura viária e efeitos sobre a biodiversidade. Para mitigar esses impactos, devem ser adotadas medidas como a priorização de veículos com tecnologias mais limpas (elétricos ou híbridos), a otimização das rotas para reduzir o consumo de combustível e o tráfego, a manutenção adequada dos veículos para garantir a eficiência energética e a redução das emissões, o uso de práticas de descarte e reciclagem responsáveis, além do monitoramento constante das práticas ambientais das empresas contratadas, visando minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade do serviço de transporte escolar.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na prestação de serviços de transporte escolar, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das aulas da educação pública municipal, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Avelinópolis, 25 de março de 2026.

ZELIO PEREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO